

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 36.062 de 23 de setembro de 2022**

Institui a "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" observado o disposto na Lei Complementar 01, de 1991 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.651, de 03 de setembro de 2014, que cria o Projeto Primeiro Passo, voltado às famílias com crianças em idade de creche e pré-escola, beneficiárias do Auxílio Brasil e cadastradas em sistema próprio, que não estejam matriculadas nas unidades de ensino da rede municipal ou conveniada;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 25.822, de 11 de fevereiro de 2015, que regulamenta a Lei nº 8.651/2014, em seu art. 9º prevê que as famílias beneficiárias do programa participarão de encontros organizados por órgãos municipais voltados para o desenvolvimento da primeira infância;

CONSIDERANDO a finalidade da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ de promover e defender o direito da criança e do adolescente e;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as ações dos órgãos e entidades envolvidos na execução dos serviços de caráter especial,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" com a finalidade de mobilizar meios, coordenar e promover a articulação das ações, visando a realização dos Encontros e Vivências com as famílias do Projeto Primeiro Passo, voltados para o desenvolvimento da primeira infância, na forma do art. 9º, II, do Decreto nº 25.822/2015, no âmbito dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, que a coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;
- III - Secretaria Municipal da Educação – SMED;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- V - Guarda Civil Municipal – CGM;
- VI - Secretaria de Governo – SEGOV;
- VII - Gabinete da Vice-Prefeita – GABVP.

Parágrafo único. As ações previstas no Projeto Primeiro Passo serão realizadas visando ao atendimento às famílias com crianças em idade de creche e pré-escola, beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e cadastradas em sistema próprio, que não estejam matriculadas em unidades de ensino da rede municipal, conveniada ou nas Instituições do Projeto Pé na Escola.

Art. 2º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, os órgãos e entidades envolvidos na operação ora instituída deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, no prazo de até 7 dias à contar da data de publicação deste Decreto os respectivos Planos da Operação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 3º A "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2022, entre 1º de outubro e 30 de novembro de 2022, mediante plantões de 8h/dia e/ou 12h/dia, em Unidades da Rede Municipal de Ensino previamente identificadas.

Art. 4º Participação dos encontros e vivências periódicos os servidores lotados nos órgãos e entidades definidos no art. 1º deste Decreto, designados para o desempenho das funções fixadas na tabela constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O cronograma contemplando local, datas e horários dos encontros e vivências de que trata o art. 1º deste Decreto será elaborado em conjunto pelos órgãos participantes da operação ora instituída.

Art. 5º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" fica condicionado ao cumprimento de frequência nos encontros interdisciplinares, devidamente assinada pelo Coordenador Local, aprovada pelo Coordenador Operacional de cada secretaria e validada pela Coordenação Geral do Projeto Primeiro Passo, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o 2º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, emitido a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela SEMGE, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação de que trata o §1º art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar 30/2001, aos agentes políticos dos órgãos e entidades envolvidos na operação especial ora instituída, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 6º As despesas com custeio da "Operação Especial Salvador Primeiro Passo", inclusive a decorrente do pagamento da vantagem prevista no artigo anterior, não poderão ultrapassar os seguintes limites:

- I – R\$ R\$ 39.304,00 (trinta e nove mil trezentos e quatro reais) para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;
- II – R\$ 107.652,00 (cento e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais) para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;
- III – R\$ 68.608,00 (sessenta e oito mil seiscentos e oito reais) para a Secretaria Municipal da Educação – SMED;
- IV – R\$ 64.764,00 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais) para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- V – R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais) para a Guarda Civil Municipal – GCM;
- VI – R\$ 10.304,00 (dez mil trezentos e quatro reais) para a Secretaria de Governo – SEGOV;
- VII – R\$ 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais) para o Gabinete da Vice-Prefeita – GABVP.

Parágrafo único. Deverá ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos órgãos e entidades participantes da operação ora instituída.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de setembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

DANIEL RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer, em exercício

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

Secretário Municipal da Saúde

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO

Secretário Municipal de Ordem Pública

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR/HORA(R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Coordenador Operacional	60,00	16,00
Coordenador Local	60,00	16,00
Supervisor Operacional	56,25	16,00
Supervisor Técnico	56,25	16,00
Técnico Nível Superior	50,00	16,00

Técnico Enfermagem / Técnico Saúde Bucal; Auxiliar de Saúde / Auxiliar de Saúde / Auxiliar de Saúde Bucal	25,00	16,00
Técnico Nível Médio	17,50	16,00
Guarda Civil Municipal	12,00	24,00
Supervisor I (GCM)	15,50	24,00
Auxiliar de Serviço Gerais	10,00	16,00

DECRETO Nº 36.063 de 23 de setembro de 2022

Cria a **“Operação Especial Festival da Primavera 2022”** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01 e,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando a importância de oferecer programações de lazer, esporte, gastronomia, música e qualidade de vida à população de Salvador; nesse momento de retomada pós pandemia do COVID-19;

Considerando a realização da 8ª edição do “Festival da Primavera”, que inaugura as estações mais movimentadas de Salvador;

Considerando a complexidade operacional na coordenação do evento e a necessidade de se definir, claramente, as ações a serem realizadas de caráter especial indispensáveis ao bom êxito dos festejos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, sob a coordenação da Empresa Salvador Turismo – SALTUR, a **“Operação Especial Festival da Primavera 2022”**, de natureza especial, com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização dos festejos relacionados com o Festival.

Art. 2º A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período de 15 a 26 de setembro de 2022.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na **“Operação Especial Festival da Primavera 2022”**, farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na **“Operação Especial Festival da Primavera 2022”** ficará condicionado ao comprovante de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 5º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão e Entidade envolvida na operação.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91 ou férias.

§ 5º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao dirigente máximo da

entidade envolvida, uma vez que os serviços por este executado são considerados de relevante interesse público.

§ 6º Não haverá pagamento de gratificação relativa às operações especiais para o trabalho realizado durante a jornada de trabalho normal do servidor ou empregado público Municipal.

§ 7º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 4º A Coordenação da **“Operação Especial Festival da Primavera 2022”** poderá requisitar, sempre que necessário ao atendimento das ações previstas neste Decreto, servidores ou empregados dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de empresas públicas a serviço da **“Operação Especial Festival da Primavera 2022”** farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à Coordenação o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Art. 6º A **“Operação Especial Festival da Primavera 2022”** instituída por este Decreto tem a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador;
- II - Supervisor I;
- III - Supervisor II;
- IV - Agente Fiscalização;
- V - Motorista;
- VI - Apoio Administrativo.

Art. 7º A Coordenação da **“Operação Especial Festival da Primavera 2022”** indicará os servidores/empregados que irão atuar como colaboradores do evento.

Art. 8º As despesas referentes aos pagamentos da Gratificação da **“Operação Especial Festival da Primavera 2022”**, ficam limitadas a: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a **Empresa Salvador Turismo S.A. – SALTUR**, conforme Sistema de Operações Especiais – SOE – Projeto Atividade – 250024 – Administração de Pessoal e Encargos da SALTUR, Elemento de Despesa 31.90.95 – Indenização pela Execução Trabalho de Campo, Fonte de Recurso 0.1.00 Tesouro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de setembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JULIO FON SIMÕES
Secretário de Governo

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
Coordenador	26,22	13,68
Supervisor I	25,07	13,68
Supervisor II	23,85	13,68
Agente Fiscalização	22,79	13,68
Motorista	10,00	13,68
Apoio Adm.	10,00	13,68